

CEDI

CEDI - P. I. B.
DATA 26/11/92
COD. F8D 00004

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOLL

Class.: Seção I

Data: 13/11/91

Pg.: 25596

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 8º, I, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 92.470, de 18 de março de 1986, e no art. 42, I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MINTER/GM nº 469, de 14 de setembro de 1989, resolve:

Art. 1º - Fica criada, em caráter permanente, comissão denominada "Comissão de Defesa dos Direitos Indígenas" (CDDI), que tem por atribuição receber, apurar, avaliar e encaminhar denúncias relativas a agressões a direitos e interesses dos índios e de suas comunidades.

Parágrafo único. A CDDI fica funcionalmente vinculada à Presidência, não implicando qualquer alteração da estrutura institucional.

Art. 2º - Compõem a CDDI:

- I - o Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que a preside;
- II - um representante do movimento "Ação pela Cidadania";
- III - um representante da Associação Brasileira de Antropologia (ABA);
- IV - um representante do Ministério Público Federal;
- V - um representante da ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal (OAB);

Parágrafo único. Todos os membros da CDDI têm direito a voz e voto, sendo que o Presidente só manifesta seu voto em caso de necessidade de desempate.

Art. 3º - A CDDI se reúne bimestralmente em Brasília, na sede da FUNAI, em caráter ordinário, para deliberar sobre assuntos constantes de pauta previamente elaborada e distribuídos a relatores.

Art. 4º - Funciona junto à CDDI uma Secretaria Executiva, a qual compete:

- I - receber e processar denúncias, informações, requerimentos e reclamações, envolvendo o desrespeito a direitos dos índios e de suas comunidades;
- II - preparar os expedientes recebidos para a distribuição pelo Presidente e encaminhar os expedientes distribuídos ao respectivo relator;
- III - elaborar a pauta das sessões da CDDI;
- IV - dar execução às deliberações da CDDI, encaminhando a autoridades administrativas responsáveis os expedientes relatados e decididos, para as providências sugeridas;
- V - acompanhar e informar a CDDI sobre as providências tomadas ou em andamento, relativas a expedientes relatados;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é exercida, sem prejuízo de suas demais funções, pelo Chefe de Gabinete da Presidência da FUNAI.

Art. 5º - A CDDI e sua Secretaria Executiva contam com o apoio administrativo da Chefia do Gabinete da Presidência e da Procuradoria Jurídica, às quais cumpre designar servidores lotados nessas unidades para assistirem o Secretário Executivo.

Art. 6º - Ficam delegados poderes à Secretaria Executiva da CDDI para requisitar de quaisquer setores administrativos da FUNAI, informações necessárias à instrução de processo sob sua responsabilidade e adoção de providências urgentes para por cobro a fatos e situações lesivos aos direitos dos índios e de suas comunidades.

Parágrafo 1º - As requisições da Secretaria Executiva da CDDI serão respondidas no prazo de dez dias, a contar da data subsequente a sua expedição, podendo ser prorrogado por mais cinco.

Parágrafo 2º - O descumprimento do prazo referido no parágrafo anterior, pelo setor administrativo requisitado, implicará responsabilidade disciplinar de quem lhe deu causa.

Art. 7º - As decisões da CDDI, uma vez homologadas por seu Presidente, vinculam todos os setores da administração da FUNAI.

Art. 8º - A CDDI, uma vez instalada, elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 828/91.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

(Of. nº 163/91)